

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 7/2011 de 13 de Julho de 2011

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Jerónimo Emiliano de Andrade, de agora em diante designada AP, constitui uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que passará a reger-se pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela lei geral.

2 - A AP terá a sua sede na Escola Jerónimo Emiliano de Andrade (doravante designada por Escola), na freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

A AP tem como objectivos:

- a) Defender o direito inalienável dos alunos à educação e à cultura, e contribuir para a melhoria do ensino em geral;
- b) Promover o envolvimento dos pais e encarregados de educação no acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- c) Participar, através duma atitude empenhada e proactiva, em todos os órgãos em que esteja representada, quer da Escola, quer da comunidade;
- d) Contribuir para a melhoria dos processos que facilitem a comunicação entre os pais e encarregados de educação e a Escola;
- e) Contribuir para a melhoria das condições de segurança na Escola e nas áreas envolventes, bem como das infra-estruturas e dos equipamentos;
- f) Realizar ou apoiar actividades de carácter educativo, cultural e pedagógico com interesse para a Escola;
- g) Colaborar com outras entidades no sentido da congregação de esforços para a consecução dos fins comuns.

Artigo 3.º

1 - A AP exercerá as actividades sem subordinação a qualquer ideologia política, religiosa ou outra.

2 - A AP procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4.º

São associados da AP, por direito próprio, os pais e os encarregados de educação dos alunos da Escola, desde que se inscrevam em cada ano lectivo.

Artigo 5.º

São direitos dos associados:

- 1 - Participar nas Assembleias Gerais, eleger e serem eleitos para os órgãos da AP.
- 2 - Beneficiar das actividades da AP, bem como fazer beneficiar delas os filhos e educandos a seu cargo.
- 3 - Propor iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da AP.
- 4 - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número 5 do artigo 9º.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

- 1 - Cumprir os Estatutos e acatar as decisões dos órgãos da AP.
- 2 - Contribuir para o desenvolvimento da AP e realização dos seus fins.
- 3 - Contribuir para as despesas da AP através do pagamento duma quota de montante a definir em Assembleia Geral, com excepção daqueles que, em casos devidamente justificados, sejam isentos por deliberação da Direcção.
- 4 - Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 7.º

Perdem a qualidade de associados:

- 1 - Os que apresentarem à Direcção, por escrito, o seu pedido de demissão.
- 2 - Os que não repetirem as inscrições em cada ano lectivo.
- 3 - Aqueles cujos filhos e educandos deixarem de frequentar a escola.
- 4 - Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.
- 5 - Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 8.º

1 - São órgãos da AP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

2 - Os mandatos da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente e terão a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

3 - Os órgãos da AP serão eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto por maioria simples de votos, mediante a apresentação de listas completas e nominais (Mesa da Assembleia - 3 efectivos; Direcção - 5 efectivos e 3 suplentes; Conselho Fiscal – 3 efectivos e 1 suplente), subscritas por um mínimo de vinte sócios.

Artigo 9.º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

3 - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário, este pelo segundo secretário e este por quem a Assembleia Geral determinar.

4 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de Outubro para a apreciação dos relatórios anuais de actividades e de contas, e para eleição dos órgãos da AP quando a ele houver lugar.

5 - A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, por convocação do seu presidente, a pedido da Direcção ou de um número de associados não inferior a 15% da totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

6 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso afixado no átrio da Escola e publicado em jornal diário, com antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

7 - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que esteja presente, à hora para que foi convocada, a maioria simples dos associados ou meia hora depois com qualquer número de associados.

8 - Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos a seu cargo.

9 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos serão tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

11 - As deliberações sobre a dissolução da AP serão tomadas por maioria de três quartos do número total de associados.

12 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos órgãos sociais;
- c) Fixar o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar os relatórios de actividades e de contas;
- e) Apreciar e votar a integração da AP em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta fundamentada da Direcção;
- g) Dissolver a AP;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 10.º

1 - A AP será gerida por uma Direcção, composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

2 - No caso de impedimento definitivo do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

3 - No caso de impedimento definitivo de qualquer outro membro da Direcção, a substituição será feita pelo suplente previsto na lista eleita, o qual ocupará a vaga até ao fim do mandato.

4 - A Direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, necessitando para deliberar da presença da maioria dos membros, tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

5 - São atribuições da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar os relatórios anuais de actividades e de contas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Coordenar as actividades da AP e administrar os seus bens;
- d) Representar a AP e assegurar a interligação e colaboração com associações congéneres;
- e) Aprovar a admissão e a exclusão de associados.

Artigo 11.º

1- O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente as contas sempre e a conformidade estatutária dos actos da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual de contas da AP;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção.

3 - O Conselho reunirá ordinariamente para dar parecer nos termos da alínea b) do número 2 e extraordinariamente sempre que necessário para dar cumprimento às atribuições expressas nas alíneas a) e c) do mesmo número.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 12.º

1 - As eleições efectuar-se-ão na segunda quinzena de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

2 - Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 13.º

1 - Para efeitos eleitorais são considerados associados no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no artigo 4.º do Capítulo II destes Estatutos.

2 - Qualquer associado efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer outro associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da AP até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3 - As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 14.º

1 - As listas candidatas deverão dar entradas na sede da AP até 8 dias úteis antes do acto eleitoral.

2 - As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no artigo 4.º do Capítulo II destes Estatutos, em número não inferior a 10 membros efectivos.

3 - Qualquer associado efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 - Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 - Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata.

6 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º

1 - A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 - Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 16.º

1 - O Acto de Posse deverá ocorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral.

2 - O presidente da mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao presidente da mesa da Assembleia Geral eleito.

3 - O novo presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 17.º

1 - As receitas da AP são constituídas pelas contribuições dos associados, donativos ou quaisquer rendimentos eventuais.

2 - As disponibilidades financeiras da AP serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

3 - Para a movimentação da conta bancária, a AP só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou a do tesoureiro.

4 - Em documentos e mero expediente, a AP só fica obrigada pela assinatura do presidente da Direcção ou pela do membro que o representar.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

Artigo 18.º

1 - A AP dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos do número 11 do artigo 9.º.

2 - Em caso de dissolução, o activo da AP, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da(s) entidade(s) que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 19.º

- 1 - O ano social inicia-se a 1 de Novembro e termina a 31 de Outubro.
- 2 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação.